LEI Nº 2138, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO, COM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS, DE TRANSPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando o compartilhamento do serviço de transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais as quais se deslocam para instituições localizadas em Farroupilha e Caxias do Sul, mediante demanda.

Art. 2º – O serviço será realizado por empresa contratada pelo município de Carlos Barbosa. Os valores do referido serviço, considerando necessidade de Carlos Barbosa, serão custeados de forma proporcional à quantidade de usuários por município. O município de Barão deverá custear integralmente o trajeto referente ao deslocamento da cidade de Barão até Carlos Barbosa, e vice-versa.

Art. 3º - As demais condições do convênio constarão na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05 - EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL
2552 - TRANSPORTE DO ENSINO SECUNDÁRIO
3.3.3.40.41.39.000000 - A Municípios do RS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 27/03/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº .../2017

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado, o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO ZIBETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 515.740.200-72, portador da Cédula de Identidade nº 6043911319, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1200, Bairro Planalto, nesta cidade, e, de outro lado, o Município de Barão, inscrito no CNPJ nº 91693325/0001-52, com sede na Rua da Estação, nº 1085, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO FERRARI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 405.520.120-68 portador da Cédula de Identidade nº 1021181332, residente e domiciliado na Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Barão - RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° ..., de ... de de 2017.

Considerando:

Existência de serviço de transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais para a Escola Estadual Especial de Ensino Médio Helen Keller, na cidade de Caxias do Sul/RS e Associação de Pais e Amigos do Autista – AMAFA, na cidade de Farroupilha/RS, disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa;

Que o Município de Carlos Barbosa transporta, diariamente, dois estudantes para a instituição mencionada;

Que o Município de Barão/RS possui a necessidade de transportar estudantes para a mesma instituição de ensino, e que atualmente há disponibilidade de assentos no veículo contratado pelo Município de Carlos Barbosa/RS;

Os princípios da Administração Pública, entre eles o da eficiência e da economicidade;

A proximidade entre os Municípios de Carlos Barbosa/RS e Barão/RS, passa a conveniar:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo compartilhar com o Município de Barão/RS o transporte de estudantes com necessidades especiais que estudam na Escola Estadual Especial de Ensino Médio Hellen Keller da cidade de Caxias do Sul/RS, e Associação de Pais e Amigos do Autista – AMAFA, da cidade de Farroupilha/RS, mediante processo licitatório e necessidade de demanda.

Parágrafo Primeiro: o Município de Carlos Barbosa será responsável pela realização da licitação e pagamento proporcional do custo do transporte dos alunos do município pelo trajeto Carlos Babosa – Entidade – Carlos Barbosa

Parágrafo Segundo: O Município de Barão será responsável pelo pagamento proporcional de seus alunos, no trajeto Barão - Carlos Barbosa - Entidade – Carlos Barbosa – Barão.

Parágrafo terceiro: O município de Carlos Barbosa pagará integralmente a empresa contratada, informando ao Município de Barão o Valor de sua competência que deverá reembolsar o Município de Carlos Barbosa em até 15 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite legal de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira competirá:

I – AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA:

a) realizar os procedimentos administrativos vinculados a legislação para escolha do prestador de serviços de transporte;

b) receber mensalmente os valores pactuados no presente termo, para custeio compartilhado do serviço de transporte, vinculados à proporção do número de estudantes residentes em Barão/RS;

c) pagar mensalmente, mediante emissão de nota fiscal os valores recebidos do município de Barão, ao prestador do serviço de transporte, mediante atendimento das obrigações vinculadas.

II – AO MUNICÍPIO DE BARÃO

a) pagar mensalmente os valores devidos pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições pactuadas no presente termo;

b) controlar, junto à instituição de ensino e às famílias, a frequência dos estudantes de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, caso ocorra modificação nas condições originarias, ou por decisão das partes.

CLÁUSULA QUINTA

Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma assinadas pelos partícipes.

Carlos Barbosa, ... de ... de 2017.

EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa - RS

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal de Barão – RS